

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40****ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES COM ESTRUTURA EM TORRE OU SIMILAR****1 - Enquadramento e Instrumento Técnico utilizado no Licenciamento Ambiental****Atividades do Consema****Quadro 1 - Indicação dos estudos ambientais e portes das atividades licenciadas através desta IN**

CÓDIGO	ATIVIDADE	PORTE		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
34.16.00	Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste	FR ≤ 100 (RAP) ou RCE	100 < FR < 10.000.000 (RAP) ou RCE	FR ≥ 10.000.000 (EAS) ou RCE
34.16.10	Compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de telecomunicações	FR ≤ 100 (RCE)	100 < FR < 10.000.000 (RCE)	FR ≥ 10.000.000 (RCE)

Nota: FR = faixa de rádio frequência (KHz)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017 e sua atualização através da Resolução CONSEMA nº 133/2019 e critérios definidos pelo IMA, as atividades de antenas de telecomunicações poderão ser licenciadas através de apresentação de Relatório Ambiental Prévio ou Estudo Ambiental Simplificado, quando licenciamento trifásico, ou através do preenchimento do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), documento a ser apresentado no procedimento de licenciamento ambiental por compromisso, com informações técnicas sobre a instalação e operação das atividades.



2 - Instruções Específicas

1. A atividade de compartilhamento de estrutura em torre poste para antenas de telecomunicação será licenciada exclusivamente através do Licenciamento Ambiental por Compromisso.
2. A atividade de antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste será licenciada através de LAC, ressalvados os empreendimentos nunca licenciados e que:
 - a. estiverem localizados em Unidades de Conservação ou sua zona de amortecimento (Conforme Resolução CONAMA nº 428/2010, art.5º);
 - b. estiverem próximos a edificações tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 274, § 1º);
 - c. estiverem localizados em áreas mapeadas com Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS), segundo o Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas;
 - d. estiverem localizados ou prevendo necessidade de intervenção em Áreas de Preservação Permanente;
 - e. dependem de supressão de vegetação para sua efetivação.
3. Após o recebimento da primeira Licença Ambiental de Operação, nos licenciamentos previstos no item anterior, os empreendimentos de antenas poderão realizar a renovação de seu licenciamento através da LAC.
4. Os itens 34.16.00 - Antenas de Telecomunicação com estrutura em torre ou poste e 34.16.10 - Compartilhamento de estrutura em torre poste para antenas de telecomunicação previstos na Resolução CONSEMA nº 98/2017 se aplicam ao licenciamento ambiental da estrutura de suporte (poste ou torre) e aos equipamentos de telecomunicação formando um conjunto, cujo objetivo final é a prestação de serviço de telecomunicações.
5. Entende-se por antenas de telecomunicações o equipamento ou conjunto de equipamentos utilizado para fazer transmissão, emissão ou recepção, por fio, rádio eletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza (Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 28, II).
6. A instalação de antenas em áreas de importância natural, cultural ou arquitetônica, em locais próximos a edificações tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e no interior de unidades de conservação de proteção integral, dependerá da anuência dos respectivos órgãos ambientais competentes (Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 274, § 1º).
7. Para a instalação e operação dos equipamentos de telecomunicação, devem ser adotadas as recomendações técnicas publicadas pela Comissão Internacional para proteção Contra Radiações Não Ionizantes - ICNIRP, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com as orientações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 274, §2º).
8. A operação das atividades relacionadas nesta Instrução Normativa devem se dar em conformidade com o disposto nas Leis nº 9472/1997, Lei nº 11.934/2009 e Lei nº 13.116/2015.
9. É obrigatório o compartilhamento de estrutura em torre ou poste pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizem estações transmissoras de rádio comunicação nas situações em que o afastamento entre elas for menor que 500 (quinhentos) metros, exceto na existência de motivo técnico justificado (Lei nº 11934/2009, art 10).



10. Não se aplica o licenciamento ambiental em qualquer modalidade para a fixação de antenas de telecomunicação sobre estruturas prediais (rooftop), bem como para fixação de antenas de equipamentos tipo small cell e de equipamentos do tipo biosite em poste metálico de iluminação.
11. As Estações Rádio Base/EBR deverão ser protegidas por cercas, quando pertinente, com altura suficiente para impedir o acesso de animais ou pessoas alheias à operação/manutenção do equipamento e exibir simbologia de advertência.
12. O empreendedor deverá realizar as medições e o monitoramento das radiações Não Ionizantes através de avaliações radiométricas de acordo com exigências adotadas pela ANATEL e apresentá-las ao IMA, em conformidade com a Lei nº 11934/2009.
13. Sempre que os resultados auferidos na medição apresentarem índices superiores aos limites permissíveis o órgão ambiental deverá ser imediatamente comunicado.
14. A Licença Ambiental poderá apresentar condicionante exigindo pontos de medição adicionais quando na proximidade existirem edificações do tipo escolas, creches, hospitais e unidades similares ou de edificações habitacionais próxima a antenas.
15. As renovações das licenças ambientais das Antenas de Telecomunicações com estrutura em torre ou poste (34.16.00) e o Compartilhamento de estrutura em torre ou poste (34.16.10) serão sempre realizadas na modalidade de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso.
16. A substituição de poste ou torre deverá ser comunicada previamente ao IMA informando-se a respectiva LAC objeto de alteração e sua data de validade.
17. A LAC fica condicionada à Licença de Funcionamento da ANATEL.



3 - Documentação necessária para o licenciamento

Licenciamento Ambiental Prévio (LAP)

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber.
- b. Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- c. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- d. Termo de aturorização para exploração do serviço emitido pela ANATEL.
- e. Registro fotográfico datado do entorno e da área prevista para a instalação da antena com fotomontagem da situação proposta.
- f. Medições prévias dos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos no entorno de locais multiusuários.
- g. Estudo ambiental correlato.
- h. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo Ambiental correlato onde estejam descritas claramente as atividades realizadas.
- i. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico, caso ele seja apresentado onde estejam descritas claramente as atividades realizadas.
- j. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico, caso ele seja apresentado onde estejam descritas claramente as atividades realizadas.

Licenciamento Ambiental de Instalação (LAI)

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber.
- b. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias de expedição) ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- c. Projeto básico com memorial descritivo das obras.
- d. Cronograma físico de execução das obras.
- e. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, dos profissionais habilitados pela elaboração do projeto executivo do empreendimento onde estejam descritas claramente as atividades realizadas.

Renovação de Licenciamento Ambiental de Instalação (LAI)

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber.
- b. Cronograma físico atualizado, contemplando obras já executadas e a executar.
- c. Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento de todo conteúdo da Licença anterior, acompanhado de relatório fotográfico. Caso tenha havido alguma modificação ou não atendimento à licença, isso deve ser devidamente justificado.
- d. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico onde estejam descritas claramente as atividades realizadas.

Licenciamento Ambiental de Operação (LAO)

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber.
- b. Licença de Funcionamento emitida pela ANATEL.
- c. Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento de todo conteúdo da Licença anterior, acompanhado de relatório fotográfico. Caso tenha havido alguma modificação ou não atendimento à licença, isso deve



ser devidamente justificado.

- d. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico onde estejam descritas claramente as atividades realizadas.
- e. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA). O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração. (Empreendimentos em regularização).
- f. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo Ambiental correlato onde estejam descritas claramente as atividades realizadas. (Empreendimentos em regularização).

Licença Ambiental por Compromisso (LAC)

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, quando couber.
- b. Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- c. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- d. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias de expedição) ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- e. Termo de aturorização para exploração do serviço emitido pela ANATEL.
- f. Medições prévias dos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos no entorno de locais multiusuários.
- g. Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, quando se tratar de área rural.
- h. Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE). (Modelo nos anexos).
- i. Relatório Fotográfico identificando recursos ambientais presente no imóvel e em especial na área objeto de intervenção.
- j. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
- k. Declaração do empreendedor confirmando o compromisso de atendimento às informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.
- l. Declaração do responsável técnico atestando a responsabilidade das informações apresentadas para obtenção da LAC.
- m. Projeto básico com memorial descritivo das obras.
- n. Projeto de simbologia de advertência.
- o. Cronograma físico de execução das obras.
- p. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto básico ou executivo do empreendimento.
- q. Documento atestando a anuência para compartilhamento do site emitido pela empresa detentora da Licença Ambiental de Operação ou Licença Ambiental por Compromisso (LAC). (Quando compartilhadora - 34.16.10)
- r. Licença Ambiental por Compromisso ou Licença Ambiental de Operação do site objeto do compartilhamento. (Quando compartilhadora - 34.16.10)

Renovação da Licença Ambiental de Operação (via procedimento auto declaratório, LAC).

- a. Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- b. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- c. Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), conforme Anexo, nos casos em que ocorra qualquer alteração nas informações constantes no referido relatório.
- d. Licença de Funcionamento emitida pela ANATEL
- e. Relatório de Conformidade nos moldes da Resolução ANATEL nº 700/208 e do Ato Normativo nº 458/2009, atualizado, contendo as medições dos níveis de campo elétrico, magnético e eletromagnético de radiofrequência.



- f. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
- g. Declaração do empreendedor confirmando o compromisso de atendimento às informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.
- h. Declaração do responsável técnico atestando a responsabilidade das informações apresentadas para obtenção da LAC.